



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.000603/2006-11

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, registro sindical nº 4600.014017/00-64 e CNPJ 83.930.644/0001-06 e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL CNPJ nº 79.368.106/0001-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº.01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho 2006, autorizado pela assembléia geral realizada no dia 11 de novembro de 2005, com endereço a Rua Vidal Ramos, s/n, São Bento do Sul, SC e firmado pelos representantes abaixo assinado.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2006.

Sindicato Intermunicipal dos Trab. nas
Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de
Material Elétrico de Santa Catarina


Valdir Eduardo Provest
CPF: 094.866.319-72



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTA CATARINA.**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO
MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL.**

CLÁUSULAS	FLS.
01ª - VIGÊNCIA.....	02
02ª- REAJUSTE SALARIAL.....	02
03ª- PISO SALARIAL.....	02
04ª- HORAS EXTRAORDINÁRIAS E NOTURNA	02/03
05ª - CONTROLE DE JORNADA	03
06ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	03
07ª - AVISO PRÉVIO.....	03
08ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.....	03
09ª- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE.....	03
10ª- UNIFORME.....	03
11ª - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.....	04
12ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	04
13ª- GARANTIA ESPECIAIS DE EMPREGO.....	04
14ª- FÉRIAS.....	04
15ª - AUXÍLIO CASAMENTO.....	04
16ª- FILIAÇÃO SINDICAL.....	05
17ª- COMPENSAÇÃO DE FERIADOS.....	05
18ª- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.....	05
19ª- COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES	05
20ª- FERRAMENTAS DE TRABALHO.....	05
21ª- ASSISTÊNCIA SINDICAL.....	05
22ª- RELAÇÃO DE EMPREGADOS.....	05
23ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	05/06
24ª- CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	06
25ª - MULTA.....	06
26ª- REVISÃO DOS DISPOSITIVOS.....	06



**CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE
SÃO BENTO DO SUL**

DATA BASE JANEIRO DE 2006

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades signatárias estabelecem a presente normatização das relações da categoria dos metalúrgicos, entre as classes laboral e econômica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Pelo prazo de um ano, de 01 de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2006, abrangendo todos os trabalhadores das empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, na base territorial coincidente com a entidade laboral.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Em Janeiro de 2006, será aplicado reajuste de 6,55% (Seis vírgula cinqüenta e cinco por cento), sobre os salários de dezembro de 2005, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos no período de 01-01-05 à 31-12-05.

Parágrafo primeiro - Pela aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, o Sindicato profissional dá plena e geral quitação sobre quaisquer valores ou índices, a que título for, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data-base 01-01-2006, nada mais sendo devido aos membros da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de Janeiro de 2006, exceto os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na empresa, perceberá salário inferior a R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte cinco reais).

Parágrafo único - Fica estabelecido um salário admissional de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), até que seja atingido prazo de efetivação com o salário normativo desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E NOTURNAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal: 100% (cem por cento) nas horas diárias e 200% (duzentos por cento) em domingos e feriados, quando não compensados em outro dia, conforme regras estabelecidas em acordo de banco de horas.

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada além da jornada normal, isto é, incluindo às horas compensadas do Sábado, a realização de horas suplementares em número não excedentes a 10 horas diárias, e aos sábados não poderão ultrapassar a 10 horas extraordinárias.

Parágrafo segundo - Fica assegurado as empresas o direito de estabelecer horário de revezamento, como por exemplo, mas não se limitando 12X36, para as funções específicas que julguem necessárias, não extrapolando a jornada semanal legal.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DE JORNADA

As empresas da categoria poderão realizar acordo coletivo de trabalho para regulamentar o controle de jornada de trabalho, observando as disposições ordinárias do § 2º, do artigo 74 da CLT, regulado pela Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho e Emprego, obedecidos os requisitos pertinentes ao acordo em relação a deliberação e representação sindical laboral e homologação na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário superior ao mais antigo na função e com a mesma qualificação profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, respectivamente, 4 ou mais e 8 ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido, ou que pedir demissão e no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Mediante comprovante, será abonada a falta ao empregado que vier a prestar provas do vestibular, exames de supletivo ou concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

Caso as empresas exigirem o uso do uniforme, ficam obrigadas a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

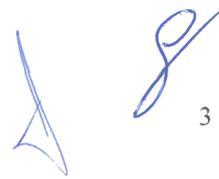
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, as empresas comunicarão no ato, por escrito, ao empregado e ao sindicato, o dispositivo legal no qual o mesmo incidiu, sob pena de nulidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Parágrafo Único - São admitidos e legítimos os descontos de Farmácias, Supermercados, Despesas Médicas, Seguros de Vida em Grupo, empréstimo de consignação e outros, Refeições, Serviços Odontológicos, Mensalidade de Associação Desportiva e Recreativa das Empresas, Mensalidades de outros Clubes, Adiantamentos em Dinheiro, Rifas e Adiantamentos Diversos expressamente autorizados pelos empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Excetuados os casos de justa causa, será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que tenha sido afastado do emprego, por acidente de trabalho ou doença profissional, quando do seu retorno e desde que perca sua capacidade laboral, e que não tenha condições de exercer a função até então exercida, será transferido para outra. O empregado somente poderá ser demitido após esgotados por parte da empresa, todos os meios disponíveis para sua adaptação, devendo, no entanto, neste caso, o da adaptação, ter a assistência do médico do trabalho.
- b) Aos empregados que mantém vínculo empregatício com a empresa por no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos, optantes pelo regime do FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.
- c) Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ Único – Para efeito da garantia prevista na letra “b” desta cláusula, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá à empresa a sua condição de “pré-aposentadoria” em demonstrativo fornecido pelo INSS indicando o seu tempo de serviço acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS

- a) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias já compensados.
- b) A empresa poderá negociar com os empregados a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.
- c) As férias individuais ou coletivas poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CASAMENTO

O trabalhador metalúrgico - ambos os sexos - que a partir da vigência desta convenção se casar nos termos da lei civil, receberá a título de auxílio casamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, o qual, lhe será pago, de uma só vez, juntamente com o salário do mês seguinte para aquele que exibir a respectiva certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas colaborarão com o sindicato da categoria, visando a filiação sindical, principalmente na admissão de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho no curso semanal, para compensar o sábado não trabalhado.

Não será considerado como base horas extraordinárias esta prorrogação, se algum feriado recair no sábado; assim como não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, se ocorrer algum feriado de segunda à sexta-feira;

Parágrafo Único - As compensações e prorrogações de jornada poderão ser firmadas diretamente entre as empresas e os seus empregados, mediante subscrição de acordos pelos empregados em número que represente pelo menos dois terços destes, devendo o Sindicato Laboral ser cientificado da decisão, antes da aplicação do acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados ou "pontes" que recaírem no início ou no fim de semana prolongado, bem como instituir o banco de horas, observada a condição do Parágrafo Único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES

As antecipações de aumentos salariais somente poderão ser descontadas por ocasião da data base, desde que os índices concedidos tenham sido iguais para todos os empregados da empresa e que tenham sido comunicadas ao sindicato laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados as ferramentas de trabalho necessárias para uso profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano de vigência de vínculo ininterrupto serão feitas perante o órgão sindical, ou preposto credenciado, sob pena de nulidade das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficarão obrigadas a remeter ao sindicato dos trabalhadores, a relação de seus empregados, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação as condições de trabalho e segurança do trabalhador:

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.
- b) O técnico de segurança do trabalho da empresa opinará sobre a utilização de EPI adequado.
- c) A empresa deverá dispor de mecanismos de segurança, que evitem toda e qualquer ocorrência de acidentes com empregados que operem as máquinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivo da aplicação de cláusulas desta convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

O não cumprimento das normas contidas neste feito implicará em multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria, pela infração, revertendo os valores para a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente convenção serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o sindicato profissional encaminhar à parte contrária o "Rol de Reivindicações" 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência deste.



E, por estarem, assim, justos e acordados, o representante legal da entidade sindical laborista e a entidade econômica assinam este documento em 04 (quatro) vias, de igual teor, devendo a primeira ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

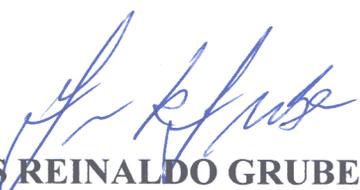


São Bento do Sul, 20 de Janeiro de 2006.


ARI OLIVEIRA ALANO

CPF: 077.550.409-25

PRESIDENTE DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA


LUIS REINALDO GRUBER

CPF: 311.339.169-53

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 000603106-11, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 071, às fls. 04 do livro n.º 28, às 31/01/2006, em Florianópolis.


Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE